



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 1/11



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

DECRETO N.º 3210/2022

“Inclui na programação anual de aniversário do Município de Anhumas, a realização de “Culto Evangélico” e dá outras providencias.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO reivindicação das Igrejas Evangélicas, do Município de Anhumas, através de seus Pastores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída na programação de aniversário anual do Município de Anhumas, a realização de “Culto Evangélico”, a ser realizado sempre no mês de agosto.

Art. 2º - A organização do presente evento religioso será de iniciativa exclusiva das Igrejas Evangélicas, através de seus pastores, quanto à escolha de Templos e horários, comunicando-se à Prefeitura, no início do mês de julho, para publicação na sua programação e conhecimento ao público em geral.

Art. 3º - Eventualmente, se necessitarem as Igrejas Evangélicas, nestes eventos, de espaço físico maior, para abrigar seus fiéis, poderão, com a antecedência devida, requerer à Prefeitura Municipal, a disponibilização de espaço, nos seus próprios, para tal realização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 06 de julho de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 2/11



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE Nº 01/2022

“Dispõe sobre a aprovação e publicação do
Regimento Interno do Conselho Deliberativo do
Fundo Social de Solidariedade”.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe reserva a Lei Municipal 083/1983, de 09 de junho de 1983.

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, terá suas atribuições e atividades regidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a ata de aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social, em reunião ordinária, realizada em 22 de agosto de 2022;


RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, conforme o texto anexo, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, publicando-se o mesmo nesta mesma data.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, bem como o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, ora aprovado.

Anhumas, 22 de agosto de 2022.


Rita Bezerra de Souza Obicci
Presidente do Conselho Deliberativo


Iara Ricci

Presidente do Fundo Social





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 3/11



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO

SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

ANHUMAS/SP



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código I3DuOp neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 4/11



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE ANHUMAS - SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS – SP

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Artigo 1º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Anhumas, criado pela Lei Municipal nº 03, de 09 de junho de 1.983, será dirigido pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 2º e seguintes, com suas atribuições e atividades regidas por este Regimento Interno.

§ Parágrafo Único. Nas citações ou remissões relativas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Anhumas, será adotada a sigla FSSA.

O (A) Presidente será eleito, na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta permitida a recondução, a quem caberá designar o Secretário Executivo quando houver necessidade de tal cargo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Além das atribuições mencionadas no art. 3º da Lei Municipal nº 03 de 09 de junho de 1983, cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - fazer levantamento das principais necessidades da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade;
- V - promover atribuições e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidade públicas ou privadas.
- VI - eleger os membros da Presidência e Secretário;
- VII - participar ativamente do Conselho Deliberativo, demonstrando compromisso;
- VIII - compor comissões de trabalho conforme o interesse;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 5/11



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE ANHUMAS - SP

- IX - relatar as matérias atribuídas e votar nas reuniões;
 - X - propor e requerer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;
 - XI - desempenhar outras atividades que forem atribuídas pela Presidência;
 - XII - representar o Conselho deliberativo em palestras, simpósios, reuniões, eventos, entre outros, sempre que houver solicitação da Presidência;
 - XIII - propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;
 - XIV - propor alterações em sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências;
 - XV - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo (a) Presidente;
 - XVI - comunicar sua ausência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento do suplente.
 - XVII - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo à sua atribuição;
- § **Parágrafo Primeiro** – Na ausência do membro titular do Conselho Deliberativo, o suplente votará.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 3º - A Mesa Diretora será composta pela Plenária (membros), pelo (a) Presidente e Secretário nomeados pela plenária, dentro da composição mencionada no art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 03, de 09 de junho de 1983.

Artigo 4º - A eleição para a Diretoria do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade se realizará na primeira sessão ordinária pela maioria de seus membros, nomeados.

§ **Parágrafo Primeiro** – A votação será aberta, sendo considerado (a) eleito o (a) Presidente mais votado (a), respectivamente.

§ **Parágrafo Segundo** – Em caso de empate dos candidatos, o (a) Presidente será considerado o de maior idade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 6/11



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE

ANHUMAS - SP

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO CONSELHO

Artigo 5º - São deveres dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade:

- I - conhecer a Lei Municipal nº 03, de 09 de junho de 1983;
- II - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, justificando e comunicando por escrito à Presidência, antes das reuniões, os casos de faltas, impedimentos, afastamentos e licenças já viabilizando por si só a presença do respectivo suplente;
- III - participar das comissões, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
- IV - opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ **Parágrafo Primeiro** – É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§ **Parágrafo Segundo** – Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo, em conjunto com o (a) Presidente do Fundo Social.
- II - elaborar e/ou aprovar a pauta e a ordem do dia;
- III - praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;
- IV - submeter às propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- V - assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;
- VI - representar o Conselho perante quaisquer órgãos públicos;
- VII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - despachar os expedientes do Conselho;
- IX - fixar com os demais membros o calendário das reuniões;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 7/11



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE ANHUMAS - SP

- X - exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
- XI - registrar e dimitir dúvidas relativas a aplicabilidade deste regimento.

Artigo 7º - Compete ao Secretário:

- I - assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- II - redigir as atas das reuniões prestando informações e esclarecimentos necessários;
- III - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo (a) Presidente.

Artigo 8º - Compete a Plenária/ Membros do Conselho Deliberativo:

- I - tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida por este regimento;
- III - apresentar proposições para as votações;
- IV - participar das comissões formadas no Conselho, para as quais for escolhido ou designado;
- V - votar nas proposições apresentadas;
- VI - desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como legislação vigente;

Artigo 9º - Compete ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Anhumas:

- I - expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social.
- II - decidir pedidos formulados em grau de recurso, bem assim proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;
- III - superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social.
- IV - designar seu substituto quando da sua ausência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 8/11



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE

ANHUMAS - SP

- V - apresentar, ao Prefeito Municipal, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social.
- VI - manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
- VII - autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;
- VIII - promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo Social, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativa da mesma natureza.
- IX - encaminhar à Assembleia Legislativa, quando solicitado por esta, relatório circunstanciado referente ao exercício anterior, contendo as ações realizadas e os convênios firmados;
- X - autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;
- XI - Em conjunto com o (a) Presidente do Conselho Deliberativo, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

CAPÍTULO VI

DAS AUSÊNCIAS

Artigo 10 - No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros conselheiros, assumirá novo representante indicado pela entidade com direito a voto na reunião que diferir o pedido formulado.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo do Fundo Social reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01 (uma) vez bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente do Fundo Social ou pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 9/11



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE ANHUMAS - SP

§ Parágrafo Primeiro – Se, a hora do início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ Parágrafo Segundo – Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

Artigo 12 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido encaminhada aos membros do Conselho por meio eletrônico.

Artigo 13 - O expediente se destina a leitura de correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 14 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Artigo 15 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Artigo 16 - Cada conselheiro titular terá direito a um único voto na sessão plenária, e em sua ausência será considerado o voto de seu suplente.

Artigo 17 - Poderão ser constituídas Comissões para trabalhos especiais com no mínimo 03 (três) membros do Conselho, nomeados em plenária, pelo (a) Presidente, com o respectivo registro em ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 10/11



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE

ANHUMAS - SP

Artigo 18 - As decisões serão consideradas com votação da maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 19 - Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho ou pelo (a) Presidente do Fundo Social e encaminhada por escrito ao Conselho Deliberativo que deverá apreciá-la em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Artigo 20 - As alterações regimentais serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes na reunião.

Artigo 21 - As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para formalização legal.

CAPÍTULO VX

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 22 - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 23 - Os representantes da sociedade civil, mencionados no art.4, parágrafo único da Lei Municipal nº 03 de 09 de junho de 1983, comporão o Conselho, a convite do Prefeito, entre os quais poderão se incluir.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 627

22 de Agosto de 2022

PG. 11/11



CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE ANHUMAS - SP

Artigo 24 - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido através de votação dentre os membros representantes titulares do Conselho, sendo considerado eleito o candidato mais votado.

Artigo 25 - Em caso de empate dos candidatos será considerado eleito o de maior idade.

Artigo 26 - O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será oficializado através de Decreto Municipal com sua composição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Artigo 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e registrado em ata.

Artigo 28 - Aprovado em reunião Plenária do Conselho Deliberativo, este regimento interno entra em vigor nesta data e será publicado na imprensa local.

Anhumas, 22 de junho de 2.022.

Rita Bezerra de Souza Obicci

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Anhumas

Iara Ricci

Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Anhumas